



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000209

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 280/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE PREÇO POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, nº 1330, Parque São Paulo, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 41.191.505/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. **CLAITON ELIAS TOLOTTI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4229167-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 776 doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, Nº 73/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E DOCES PARA ATENDER AO PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2368/2022.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) material(is) deverá(ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital Pregão Eletrônico nº 73/2022.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** vencedora dos itens não perecíveis deverá efetuar entrega dos produtos, quando houver necessidade, devidamente embalados, em cestas montadas, cada uma com os itens descritos no termo de referência, em plástico transparente, devidamente vedado e lacrado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000210

CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2022 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os materiais, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 130.864,40 (Cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - CESTAS DE ALIMENTOS (NÃO PERECÍVEIS) - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	623	CESTA	CESTA DE ALIMENTOS	R\$ 99,72	R\$ 62.125,56

Observação: Cada cesta deverá conter a quantidade e os itens abaixo relacionados:

ITEM	QND	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, subgrupo polido, tipo 1, pacote de 05Kg	R\$ 23,00	R\$ 23,00
02	01	PACOTE	AÇUCAR CRISTAL – especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Embalagem transparente e termossoldado. Pacote com 02 Kg	R\$ 8,50	R\$ 8,50
03	01	PACOTE	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, enriquecido com vitaminas, ingredientes, açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, vitaminas e sal. Pacote de 400 g	R\$ 3,80	R\$ 3,80
04	01	FRASCO	ÓLEO DE SOJA – embalagem pet, contendo inspeção no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento. Embalagem de 900 ml.	R\$ 9,13	R\$ 9,13
05	01	PACOTE	CAFÉ – torrado e moído, tipo extraforte, embalado a vácuo, contendo selo da ABIC, pacote de 500 g.	R\$ 8,60	R\$ 8,60
06	01	LITRO	LEITE INTEGRAL – pasteurizado. Embalagem 01 Litro.	R\$ 4,99	R\$ 4,99
07	02	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS – tipo parafuso, feito em sêmola de trigo e enriquecido com ferro, ácido fólico e ovos. Embalagem de 500 g.	R\$ 2,50	R\$ 5,00
08	01	PET	REFRIGERANTE 02 LITROS – Sabor guaraná, acondicionada em garrafa PET.	R\$ 4,30	R\$ 4,30



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

09	01	UNID	PANETONE DE FRUTAS - embalagem contendo 400 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, uvas passas, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, açúcar invertido, sal, emulsificante mana e de glicerídeos de ácido graxos e ácido ascórbico, corante betacaroteno.	R\$ 9,50	R\$ 9,50
10	01	PACOTE	ERVA MATE - para chimarrão, sem adição de açúcar, embalada a vácuo, contendo 01 Kg.	R\$ 12,60	R\$ 12,60
11	01	CAIXA	CAIXA DE CHOCOLATE - contendo bombons sortidos, mínimo de 250 g a embalagem.	R\$ 10,30	R\$ 10,30
				TOTAL	R\$ 99,72

LOTE 02 - CESTAS DE ALIMENTOS (NÃO PERECÍVEIS) - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	207	CESTA	CESTA DE ALIMENTOS	R\$ 99,72	R\$ 20.642,04

Observação: Cada cesta deverá conter a quantidade e os itens abaixo relacionados:

ITEM	QND	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PACOTE	ARROZ PARBOILIZADO - classe longo fino, subgrupo polido, tipo 1, pacote de 05Kg	R\$ 23,00	R\$ 23,00
02	01	PACOTE	AÇUCAR CRISTAL - especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Embalagem transparente e termossoldado. Pacote com 02 Kg	R\$ 8,50	R\$ 8,50
03	01	PACOTE	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, enriquecido com vitaminas, ingredientes, açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, vitaminas e sal. Pacote de 400 g	R\$ 3,80	R\$ 3,80
04	01	FRASCO	ÓLEO DE SOJA - embalagem pet, contendo inspeção no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento. Embalagem de 900 ml.	R\$ 9,13	R\$ 9,13
05	01	PACOTE	CAFÉ - torrado e moído, tipo extraforte, embalado a vácuo, contendo selo da ABIC, pacote de 500 g.	R\$ 8,60	R\$ 8,60
06	01	LITRO	LEITE INTEGRAL - pasteurizado. Embalagem 01 Litro.	R\$ 4,99	R\$ 4,99
07	02	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS - tipo parafuso, feito em sêmola de trigo e enriquecido com ferro, ácido fólico e ovos. Embalagem de 500 g.	R\$ 2,50	R\$ 5,00
08	01	PET	REFRIGERANTE 02 LITROS - Sabor guaraná, acondicionada em garrafa PET.	R\$ 4,30	R\$ 4,30



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

09	01	UNID	PANETONE DE FRUTAS – embalagem contendo 400 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, uvas passas, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, açúcar invertido, sal, emulsificante mana e de glicerídeos de ácido graxos e ácido ascórbico, corante betacaroteno.	R\$ 9,50	R\$ 9,50
10	01	PACOTE	ERVA MATE – para chimarrão, sem adição de açúcar, embalada a vácuo, contendo 01 Kg.	R\$ 12,60	R\$ 12,60
11	01	CAIXA	CAIXA DE CHOCOLATE – contendo bombons sortidos, mínimo de 250 g a embalagem.	R\$ 10,30	R\$ 10,30
				TOTAL	R\$ 99,72

LOTE 03 - CESTAS DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	830	Pacotes	CARNE DE FRANGO – frango inteiro congelado, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, pacote com 03 Kg.	R\$ 33,37	R\$ 27.697,10
				TOTAL	R\$ 27.697,10

LOTE 04 – DOCES – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	70	Pacote	PACOTE BOMBOM – peso unitário de 20 g, com aproximadamente 50 unidades, totalizando sua embalagem total 01 Kg. Com chocolates de boa qualidade.	R\$ 57,17	R\$ 4.001,90
02	50	Pacote	KIT PACOTES DE PIPOCAS DOCES – Contendo 50 unidades de 12 gramas cada	R\$ 18,50	R\$ 925,00
03	60	Caixa	TORRONE – Embalagens com 25 g, contendo 50 unidades na caixa.	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
04	300	Pacote	PIRULITO – sabores: tutti frutti e morango, com recheio, embalagem com 600g.	R\$ 13,18	R\$ 3.954,00
05	300	Pacote	BALA DOCE – sabores: iogurte, hortelã, morango, banana. Embalagem com 480 g.	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
06	800	Unidade	BISCOITO RECHEADO – sabores diversos, feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina, cacau em pó, leite em pó integral. Pacote com 140 g.	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
07	50	Caixa	CAIXA DE ACHOCOLATADO – contendo 27 unidades, com 200 ml cada.	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
08	70	Caixa	MORANGUETE – Caixa contendo 36 unidades, sendo 13 gramas cada unidade no sabor morango.	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00

4



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000213

09	40	Pote	PAÇOQUINHA ROLHA TRADICIONAL - embalada individualmente, pote contendo 50 unidades.	R\$ 14,47	R\$ 578,80
10	2.000	Unidade	EMBALAGENS DE PLASTICO transparente, tamanho de 22cm x 30 cm	R\$ 0,35	R\$ 700,00
TOTAL					R\$ 20.399,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 3.3.90.32.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo máximo de entrega é de 03 (três) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 73/2022, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 73/2022, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 73/2022;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000215

- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000216

legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.
- c)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000218

12.1. As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLAITON ELIAS
TOLOTTI:77647076949

Assinado de forma digital por
CLAITON ELIAS
TOLOTTI:77647076949
Dados: 2022.12.08 14:56:26 -03'00'

ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA
CLAITON ELIAS TOLOTTI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 068.960.809-81


Nome:
CPF: 07645654945

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 280/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E DOCES PARA ATENDER AO PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2368/2022.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 73/2022, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 130.864,40 (Cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

Publicado por:
 Viviane Rodrigues
Código Identificador:0A237E2B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº187/2018

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME – CNPJ nº 17.531.702/0001-02**

Objeto: A finalidade do presente Termo Aditivo é promover alteração nas Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, com a prorrogação da vigência pelo mesmo período renovação para mais 12 meses, visto que não será possível concluir a execução dos serviços.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

Assinatura do Aditivo: 07/12/2022.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Presencial nº 61/2018

Publicado por:
 Vanessa Macagnan
Código Identificador:A33C341E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 344 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade

3.3.90.39.00.00 496 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro na

fonte 496 – Saúde – Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de dezembro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EE9DAEB4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº83/2022.

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições torna público que o processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º83/2022, cujo objeto é a Futuras e Eventuais Contratações de Empresas para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Menores, restou DESERTA.

Tunas do Paraná, 02 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:93D60011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2019

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao contrato nº. 11/2019, parte integrante da Dispensa de Licitação nº. 16/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO e a empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. João Ferreira Neves, 600, Jardim Filadélfia, Turvo-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.421.500/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor JOSNEI NEVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.660.989-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 026.866.299-16, com endereço na Avenida Moacir Julio Silvestri, s/n, Turvo-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP; devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.673.796/0001-92, localizada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Marília/SP - CEP 17501-140; Inscrição Estadual nº 438.259.399.114; Inscrição Municipal nº 37.190, telefone para contato (14) 3414-1697, representada pelos sócios: Sr. Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, RG: 43.463.924-2, CPF: 224.650.698-02; e Sr. Joel Antônio Marconato, RG: 26.246.425-1, CPF: 226.784.968-21 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta na licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº. 16/2019 e com base no Parecer Jurídico nº. 31/2020, tem entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA@, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE,